



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo nº: 102/2017
Modalidade: Pregão nº 63/2017
Edital nº: 63/2017
Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: nº _____
Endereço _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Nome da Pessoa responsável para contato _____

Declaro que recebemos através do acesso à página www.montecarmelo.mg.gov.br, nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor licitante:

Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de Fax pelo fone (34)3842-5880, ou pelo e-mail: licitacaomontecarmelo@hotmail.com.br.

Iscleris Wagner Gonçalves Machado
Pregoeiro



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Processo nº: 102/2017

Modalidade: Pregão nº 63/2017

Editais nº: 63/2017

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, por meio do Setor de Licitações, através de seu Pregoeiro sua equipe de apoio designada Portaria nº 7334 de 03 de Janeiro de 2017, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, torna público aos interessados que no dia **13 de Junho de 2017 às 09:00 horas, na Sala de Licitações, situada a Praça Getúlio Vargas nº 242 - Centro, nesta cidade, estarão reunidos o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando a **Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, sendo a presente licitação do tipo "**Menor Preço por item**".**

Os interessados deverão Protocolar os envelopes contendo a documentação e propostas até às 09:00 horas do dia 13 de Junho de 2017, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado à Praça Getúlio Vargas nº 272 – Centro – Monte Carmelo – MG.

1 - Da Legislação Aplicável

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei



Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e ainda no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2 - Objeto da Licitação

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.**

3 - Do Credenciamento

3.1 - O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração **ou** instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III.

3.1.2 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 - **Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; e ainda MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ANEXO VI.**

04 – Do Valor Estimado

4.1 - O valor estimado para a contratação dos serviços de que trata este Pregão é de **R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, conforme orçamentos constantes neste processo.

4.2 - As propostas de preços contendo valores Unitários acima do Estimado, conforme Anexo I – Termo de Referência, serão **Desclassificadas**.



5 – Da Visita Técnica

5.1 – O licitante, poderá vistoriar as dependências da Prefeitura de Monte Carmelo e local da obra/serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo telefone (0xx34) 3842-5880, localizada à Praça Getúlio Vargas nº 242, 2º andar – Centro Monte Carmelo– MG, tomando por base os itens constantes no Anexo I deste edital.

5.2 - **Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria**, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

6 - Da Proposta de Preços

6.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
PROCESSO Nº: 102/2017
MODALIDADE: PREGÃO Nº 63/2017
EDITAL Nº: 63/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

6.2 - A proposta de preços deverá conter os seguintes itens:

6.2.1 - Valor Global da Proposta;

6.2.2 - Valor unitário por item;

6.2.3 - Validade da Proposta 60 dias;

6.2.4 - Despesas inerentes a impostos, tributos e outros correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;



6.2.5 - Prazo de Vigência do Contrato: A Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2017;

6.2.6 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação de Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

6.2.7 - Da Prestação de Serviços: O Serviço deverá ser iniciado imediatamente após a Assinatura do Contrato e Emissão da Autorização do Fornecimento.

6.3 – Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:

a) - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

6.4 – A Proposta de Preço deverá ser elaborada e Impressa em Papel branco, exclusivamente no formato do tipo A4, Orientação do papel Retrato. O Envelope da Proposta de Preço deverá ser em Papel, preferencialmente em tamanho A4.

6.5 - Em caso de dúvida, favor entrar em contato por meio do Fone: (34) 3842-5880, ramais 216 e 219, ou por e-mail, no endereço: licitacaomontecarmelo@hotmail.com.br.

7 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

7.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

7.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8 - Do Julgamento das Propostas

8.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço.



8.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro convocará todos os autores para que participe dos lances verbais, qualquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

8.2.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.

8.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 17.1 deste Edital.

8.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.

8.5 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por item.

8.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por Item, decidindo motivadamente a respeito.

8.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

8.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

8.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.12 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

9 - Das Condições para Participação

9.1 - **Poderão participar da presente licitação EXCLUSIVAMENTE as empresas definidas como: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.**



9.2 - Não poderão participar deste Pregão:

9.2.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

9.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

9.2.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

9.2.4 - Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG.

9.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

9.3.1 - Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.

9.4 - O licitante com cadastramento vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de atendimento no ato da realização da sessão de habilitação, mediante a entrega de todos os documentos a que se refere o subitem 10.1.1 deste Edital.

9.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

9.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

10 - Da Habilitação

10.1 - **O envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE II – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
PROCESSO Nº: 102/2017
MODALIDADE: PREGÃO Nº 63/2017
EDITAL Nº: 63/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

10.1.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;
- b) - Contrato social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;
- c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- d) - Cadastro de pessoas físicas dos sócios da empresa (CPF);
- e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) - Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- h) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- i) - Certidão negativa de débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) - Certidão negativa de falência ou concordata;

10.1.2 – Capacitação Técnico-Profissional:

Para atendimento às qualificações Técnico-Profissional, a licitante deverá apresentar a Prova de Inscrição ou Registro do licitante e do Profissional – RT, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional (is) competente (s), que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

10.1.3 – Capacitação Técnico-operacional:

A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

10.2 - Disposições Gerais da Habilitação



10.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

10.2.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

10.2.4 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11 - Da Impugnação do Ato Convocatório

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

11.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

12 - Dos Recursos

12.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

13 – Da Prestação de Serviços



13.1 – O Serviço deverá ser iniciado imediatamente após a Assinatura do Contrato e Emissão da Autorização do Fornecimento.

13.2 – A Prestação dos Serviços deverá ser, realizado por profissional devidamente credenciado e apto a realização dos serviços de acordo com o objeto desta licitação. O início dos serviços deverá ser iniciado no máximo em 10 (Dez) dias após a Assinatura do Contrato e Emissão da Autorização do Fornecimento.

14 - Do Pagamento

14.1 - O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da Prestação de Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

14.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 1.1 deste Edital.

15 - Dos Acréscimos e Supressões

15.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

16 - Do Reajustamento de Preços

16.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

17 - Das Penalidades

17.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

18 - Dos Recursos Orçamentários

18.1 - A despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação



Orçamentária:

02.02.60.01.15.122.4001.00.2.480.3.3.90.39.99.0010 – Ficha 532 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

19 - Das Disposições Gerais

19.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;

Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações
Administração 2017-2020

Municipal de Monte Carmelo.

19.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

19.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.12 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

19.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo/MG, 30 de Maio de 2017.

Paulo Rodrigues Rocha
Secretário Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 102/2017

Modalidade: Pregão nº 63/2017

Edital nº: 63/2017

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Descrição do item:

Item	Un	Qtde.	Especificação	Valor unitário máximo permitido	Valor Total Máximo Permitido
01	SE	01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TREVO E PAVIMENTAÇÃO DE PISTA DUPLA	R\$ 42.500,00	R\$ 42.500,00

Valor total Estimado para esta contratação: R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme orçamentos constantes neste processo.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – O Município de Monte Carmelo, através da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos, necessita deste serviço de Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo



com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG.

3. ESPECIFICAÇÃO

Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá Prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

O contratado deverá realizar os serviços, conforme especificação a seguir:

São obrigações da Contratada a Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, contemplando os Seguintes Serviços:

- Levantamento Topográfico;
- Projeto de Geometria;
- Projeto de Terraplanagem;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Sinalização e Segurança Viária.

Todas as despesas com deslocamentos do(s) Engenheiro(s) da empresa, e bem como hospedagem, Combustível e alimentação, despesas com impressão e produção de projetos, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Públicos através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos serviços licitados.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO



7.1 - A execução do Contrato: O prazo para execução do contrato e entrega dos serviços será de 90 (Noventa) dias.

7.2 – A vigência do contrato, iniciará na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2017.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação de Serviços, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

9.1 - Cabe ao contratado fazer a Prestação de Serviço, objeto desta licitação, conforme a descrição neste Edital e seus anexos.

Monte Carmelo/MG, 30 de Maio de 2017.

Paulo Rodrigues Rocha
Secretário Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado
Pregoeiro



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº: 102/2017

Modalidade: Pregão nº 63/2017

Edital nº: 63/2017

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Itens Obrigatórios na Proposta de Preços

Item	Un	Qtde.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

- Valor Global da Proposta;

- Valor unitário por item;

- Validade da Proposta 60 dias;

- Despesas inerentes a impostos, tributos e outros correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;

- Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2017;

- Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da Prestação de Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

- Da Prestação de Serviços: O Serviço deverá ser iniciado imediatamente após a Assinatura do Contrato e Emissão da Autorização do Fornecimento.

Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:

a) - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

_____ / ____ de _____ de 2017.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal



ANEXO III – CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo nº: 102/2017

Modalidade: Pregão nº 63/2017

Edital nº: 63/2017

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Pela presente a empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, outorga ao Sr. _____, CPF: _____, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____, _____, de _____ de 2017.

Representante legal

CPF



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Processo nº: 102/2017

Modalidade: Pregão nº 63/2017

Edital nº: 63/2017

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, Declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

_____, _____, de _____ de 2017.

Representante legal

CPF



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 102/2017

Modalidade: Pregão nº 63/2017

Edital nº: 63/2017

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante legal

CPF



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Processo nº: 102/2017

Modalidade: Pregão nº 63/2017

Edital nº: 63/2017

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/ EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, Declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

_____, _____, de _____ de 2017.

Representante legal

CPF



ANEXO VII - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo nº: 102/2017

Modalidade: Pregão nº 63/2017

Edital nº: 63/2017

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Instrumento Contratual para a **Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a empresa.....

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Monte Carmelo, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas nº 272, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.593.103/0001-78, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. Paulo Rodrigues Rocha, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ____-____-____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a **Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos



- 1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial nº 63/2017, homologada em....., do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.
- 1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial nº 63/2017, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.
- 1.4 - Integram o presente Contrato, o respectivo Processo sob o nº 102/2017.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a **Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto Complementar de um Trevo em formato alongado e de um Seguimento de 300 (trezentos) metros de Rua de pista dupla, elaborado de acordo com as Normas do DER/MG, para atendimento e melhoramento do acesso pavimentado à Unidade Araras da UFU em Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Cláusula Terceira - Normas de Execução

3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 - Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 63/2017
- 2 - Proposta da Contratada
- 3 - Ata de Julgamento da Licitação

Cláusula Quarta - Preço e Forma de Pagamento

4.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

4.2 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$
(.....);



4.3 - FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada da Prestação de Serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Cláusula Quinta - Prazo de Vigência e Execução do Contrato

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2017.

5.2 - A execução do Contrato: O prazo para execução do contrato e entrega dos serviços será de 90 (Noventa) dias.

Cláusula Sexta - Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.02.60.01.15.122.4001.00.2.480.3.3.90.39.99.0010 – Ficha 532 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 – Promover a Prestação dos Serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.

7.2.2 - Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

Clausula oitava - Modificações e Aditamentos

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;



b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Dez - Rescisão Contratual

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Clausula Onze - Dos Casos Omissos

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Clausula Doze - Do Foro

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Carmelo/MG..... de..... de 2017.

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Contratante

Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: